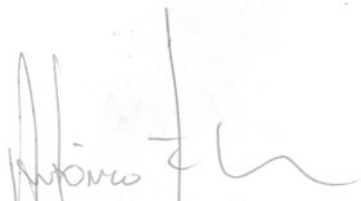


REQUERIMENTO

Requeremos a retirada de pauta da matéria constante do item 7.5 da pauta da 95ª Reunião Ordinária do CONAMA por a matéria referida não ter atendido o contido no artigo 32 inciso IX letra a) no que toca à decisão sobre o processo nº 02000.000917/2006-33 em sua 52ª Reunião.

Esclarecemos que a CTAJ, especialmente em nos artigos 40 e 42 da proposta da CTQCA excedeu-se em sua competência de examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, **retirando matérias de cunho técnico**, do conteúdo proposto, sem amparo de sua competência, acrescendo ainda o fato de que a proposta não retornou à CT para apreciação, configurando uma indevida e anti-regimental interferência no trâmite legislativo do CONAMA.

Brasília, 2 de setembro de 2009.



ANTONIO EUSTÁQUIO VIEIRA

Representante da Sociedade Civil em vaga nacional

MOVER

*Indeferido
nos encaminhamentos da
Presidência da mesa -
1. Mantida a ordem na pauta
sem fim emendado ou
2. Convocar CTAJ com pre-
vidos de CTs para ajuste
entre as mesas.*

*Luiz
20/9/09*